




**Seeking
For
Alpha**


INVESTIMENTOS

Código de Ética e Políticas de Conduta

Compliance e Controles Internos
Versão 2024.1

	Código de Ética e Políticas de Conduta	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 02/01/2024

I – Documentos vinculados a este Código:	3
II – Sumário Executivo:	3
III – Introdução	4
IV – Objetivos do Código de Ética	4
V – Valores Éticos	4
V.1 – Compreensão e Aplicação dos Princípios Éticos Normatizados	6
V.2 – Dever Fiduciário	7
VI – Identificação, Administração e Eliminação de Eventuais Conflitos de Interesses	10
VI.1 – Responsabilidades da Diretoria da SFA	11
VI.2 – Conhecimento das Normas e Políticas	11
VI.3 – Infração às Regras e Normas	11
Anexo I – Termo de Compromisso e Confidencialidade	13
Anexo II – Controle de Versão	16

	Código de Ética e Políticas de Conduta	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 02/01/2024

I – Documentos vinculados a este Código:

Todas as políticas, manuais, processos e procedimentos da SFA Investimentos Ltda..

II – Sumário Executivo:

Objetivos do Código:			
<ul style="list-style-type: none"> • Definir regras claras do negócio no dia a dia; • Evitar fraudes e eliminar conflitos de interesse; e • Garantir a longevidade e a consistência dos resultados. 			
Áreas de atuações nos termos da Resolução CVM 21/21 e Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (CAART/20):			
Área		Atuação	
Gestão de Carteiras		SIM	
Gestão de Patrimônio		NÃO	
Distribuição dos Fundos Próprios		NÃO	
Administração Fiduciária		NÃO	
Tipos de Fundos:			
Fundos de Investimentos em Ações (FIA) e FIC FIA			
Diretores Responsáveis:			
Gestão	Ciro Aliperti Neto	Controles Internos	Murad Barreto Antun
Riscos	Murad Barreto Antun	Compliance e PLDCFT	Murad Barreto Antun
Códigos ANBIMA de Autorregulação Aderidos:			
<ul style="list-style-type: none"> • Código de Administração de Recursos de Terceiros – Atividade Gestão; • Código de Ética; • Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas; e • Código para o Programa de Certificação Continuada. 			

	Código de Ética e Políticas de Conduta	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 02/01/2024

III – Introdução

Ética empresarial, também conhecida como práticas ou condutas empresariais, têm como objetivo inserir dentro de cada Colaborador a forma de conduzir o negócio de forma responsável. Compreende todas e quaisquer responsabilidades e obrigações que a empresa tenha com os clientes, fornecedores, legisladores e sociedade.

Dessa forma, o Código de Ética da SFA:

- Aborda não somente princípios éticos normatizados em leis e códigos de autorregulação, mas também os princípios e preceitos que norteiam o comportamento da SFA perante os seus clientes, fornecedores, colaboradores, concorrentes e sociedade;
- Tem que ser seguido por todos os colaboradores da SFA nas diversas situações e atividades do dia a dia, não eximindo os colaboradores de cumprirem as demais obrigações impostas por lei e pela regulamentação aplicável às atividades exercidas pela empresa. Caso os mesmos se deparem com alguma situação que não se encontre descrita nesse código, é obrigação de todo Colaborador levar ao Diretor de Riscos e Compliance para o julgamento da mesma.

Por colaboradores entende-se todo e qualquer sócio, administrador, funcionário, trainee e estagiário da SFA.

IV – Objetivos do Código de Ética


Como prestadores de serviço de gestão de carteiras, a adoção de princípios e preceitos são fundamentais para:

- Definir regras claras do negócio no dia a dia;
- Indicar formas adequadas de conduta do colaborador, para que ele exerça as suas funções de modo correto e em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta no relacionamento com clientes, fornecedores, concorrentes e sociedade;
- Orientar, comunicar e difundir os princípios éticos entre os colaboradores, ampliando a confiança dos clientes, fornecedores, sociedade e legisladores na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pela SFA;
- Evitar fraudes e eliminar conflitos de interesse; e
- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados e do relacionamento com os clientes e fornecedores, tendo em vista que negócios que gerem ganhos de curto prazo por atitudes não éticas tendem a corroer a imagem, reputação e o bom nome da empresa.

V – Valores Éticos

Valores éticos são um conjunto de ações éticas que:

- (i) auxiliam os colaboradores a tomar decisões de acordo com os princípios da SFA;
- (ii) especificam a maneira como a empresa administra os negócios; e
- (iii) consolidam relações com clientes, fornecedores e a sociedade.

	Código de Ética e Políticas de Conduta	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 02/01/2024

É de responsabilidade de todo e qualquer Colaborador, independente da área em que atue, seguir na íntegra este Código.

Com base nos princípios de TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE, IGUALDADE e LEGALIDADE, todos os colaboradores da SFA devem:

- Exercer suas atividades baseadas nos princípios éticos elencados acima e incentivar a atuação dessa forma;
- Ser comprometido e responsável frente às suas atividades, apoiados no respeito, cooperação e honestidade;
- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes (Res. CVM 21/21 arts. 16, II e 18) e (CAART, art. 6º, I);
- Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes (Res. CVM 21/21 art. 18);
- Desempenhar suas atribuições de modo a evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes (Res. CVM 21/21 art. 18);
 - Entende-se por relação fiduciária a relação de confiança e lealdade que se estabelece entre os cotistas dos fundos de investimento e a SFA, no momento em que é confiada à mesma a prestação de serviço para a qual foi contratada.
- Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento (Res. CVM 21/21 art. 18);
- Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento - Res. CVM 21/21 art. 18, ICVM 555. Art. 92, § 1º e CAART, art. 6º, XI;
- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação (Res. CVM 21/21 art. 18);
- Estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa (Res. CVM 21/21 art. 18);
- Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão (ICVM 555, art. 92, I);
- Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo (ICVM 555, art. 92, II);

	Código de Ética e Políticas de Conduta	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 02/01/2024

- Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis (ICVM 555, art. 92, III);
- Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos Documentos dos Veículos de Investimento e na Regulação em vigor, bem como promover a divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores (CAART, art. 6º, X);
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, repudiando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação (CAART, art. 6º, III);
- Evitar práticas que possam vir a prejudicar a Administração de Recursos de Terceiros e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada uma das Instituições Participantes estabelecidas em contratos, regulamentos e na regulação vigente (CAART, art. 6º, VI);
- Evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos na Regulação em vigor (CAART, art. 6º, IV);
- Cumprir todas as suas obrigações durante o período em que prestar os serviços de administração de valores mobiliários, respeitando o dever de confidencialidade mesmo após o seu desligamento da SFA, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas (CAART, art. 6º, II);
- Abster de emitir manifestações e nome da ANBIMA, salvo quando estiver expressamente autorizado para tanto;
- Abster-se de manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem de qualquer Instituição Participante, de reguladores, de outros participantes do Sistema Financeiro Nacional ou da ANBIMA; e
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional (CAART, art. 6º, V).

V.1 – Compreensão e Aplicação dos Princípios Éticos Normatizados

Todos os Colaboradores, dentro do seu exercício profissional e da filosofia de condução de negócios descrita acima, devem entender e estar em conformidade com:

- A legislação aplicável a gestores de carteiras de investimentos normatizada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Secretaria da Receita Federal (SRF);
- Os códigos de autorregulação da ANBIMA que a SFA seja aderente;

	Código de Ética e Políticas de Conduta	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 02/01/2024

- A legislação dos mercados de capitais que a SFA negocie valores mobiliários; e
 - Todas as normas e políticas da SFA.
- Em caso de conflito entre as normas, prevalece a norma hierarquicamente superior.
Sob o amparo desse valor ético, a SFA possui as seguintes políticas:

Manual de Compliance	Abrange todos os princípios legais que a SFA deve seguir quanto à gestão de recursos. Ele complementa este Código de Ética e, em toda situação onde a legislação, os Códigos de Autorregulação da ANBIMA e suas diretrizes não sejam objetivas ou não abordem o tema, as decisões devem ser tomadas baseadas nos Valores Éticos da empresa (item IV – Objetivos do Código de Ética).
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo	Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Prevenção do Sistema Financeiro e do Financiamento ao Terrorismo.


V.2 – Dever Fiduciário

Os Colaboradores da SFA devem exercer suas atividades com lealdade e estabelecer uma relação de confiança com seus clientes, abster-se de práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida. Como tal, todos os Colaboradores devem agir de forma a preservar essa relação, sempre buscando eliminar qualquer situação que possa configurar conflito de interesse nos termos do contrato firmado entre a SFA e seus clientes cotistas.

Por conflito de interesse, entende-se a situação gerada pelo confronto entre interesses particulares e coletivos, que possam comprometer o interesse coletivo dos clientes cotistas ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função de gestão da SFA.

Para eliminar as situações de conflito de interesse, os Colaboradores devem seguir as diretrizes descritas abaixo:

- Princípios Gerais de Conduta**
- Agir sempre de maneira profissional e ética;
 - Agir em benefício dos clientes;
 - Agir com independência e objetividade;
 - Agir com competência e diligência; e
 - Comunicar-se com os clientes de uma maneira precisa e completa.

	Código de Ética e Políticas de Conduta	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 02/01/2024

Processo de Investimento

- Empenhar o cuidado condizente e juízo prudente quando administrarem ativos de clientes;
- Não se envolver com práticas concebidas para distorcer preços ou inflar artificialmente o volume de negociações com a finalidade de enganar os participantes no mercado;
- Tratar de forma objetiva e equitativa com todos os clientes quando fornecer informações de investimento, fizer recomendações de investimento ou tomar ações de investimento;
- Ter uma fundamentação condizente e adequada para as decisões de investimento; e
- Só tomar ações de investimento consistentes com os objetivos e limitações declaradas da carteira ou do fundo.

Negociação de Valores Mobiliários

- Não agir nem fazer com que outros ajam com base em informações não públicas que possam afetar o valor de um ^[1]investimento negociado publicamente;
- Dar prioridade aos investimentos feitos em nome do cliente e não àqueles que beneficiem os seus próprios interesses; e
- Maximizar o valor da carteira do cliente ao buscar a melhor execução para todas as transações do cliente.

Aplicação do princípio da transparência

Os Colaboradores devem fazer divulgação plena e justa de todas as questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os seus clientes correntes ou potenciais.

Os Colaboradores devem divulgar aos Diretores da SFA, clientes e prováveis clientes, qualquer remuneração, pagamento ou benefício recebido ou pago a terceiros pela recomendação de produtos ou serviços.

Diante de uma situação de conflito de interesses, informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de prestar o serviço de gestão de investimentos.

Chinese Wall

A SFA adota a política de *Chinese Wall* de modo a manter e preservar total confidencialidade das informações de seus clientes investidores.

	Código de Ética e Políticas de Conduta	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 02/01/2024

Brindes, Presentes, Almoços e Jantares

Desta forma, a Área de Riscos e Compliance é independente e segregada da Área de Gestão.

Os Colaboradores da SFA estão autorizados a aceitar brindes, presentes, almoços ou jantares oferecidos por parceiros, distribuidores ou prestadores de serviços desde que o valor não ultrapasse R\$ 800,00 (oitocentos reais). Se o valor for acima do estabelecido, o Diretor de Riscos e Compliance deverá ser consultado para prévia aprovação.

Todos os Colaboradores não devem aceitar presentes, benefícios, remunerações ou pagamentos que concorram ou que talvez possam, razoavelmente, comprometer com sua independência e criar um conflito de interesse da SFA com seus clientes investidores.

Soft Dollar

Soft Dollar é o benefício concedido à gestora de investimentos por uma instituição financeira como resultado de comissões geradas a partir de transações financeiras executadas pela instituição financeira para contas de clientes ou de fundos geridos pela gestora.

Desde que não fira o dever fiduciário com seus clientes, a SFA pode aceitar a prática de *Soft Dollar* única e exclusivamente para as atividades diretamente relacionadas à análise de empresa e de dados na gestão dos recursos dos clientes.

Para o cumprimento do dever fiduciário, a SFA conta com as seguintes políticas e manuais:


Política de Investimentos Pessoais

Estabelece as regras que os Colaboradores e a própria SFA tem que seguir na negociação de valores mobiliários em seu nome de forma a eliminar conflitos de interesse.

Política de Rateio e Divisão de Ordens

Em situações onde um ou mais ativos compõem ou irão compor mais de uma carteira, esta política estabelece as regras de rateio de ordens e alocação nas carteiras de forma a respeitar o princípio de igualdade.

Como a SFA possui somente um fundo e nenhuma carteira administrada sob gestão, a política de rateio de ordem não se aplica a gestora.

	Código de Ética e Políticas de Conduta	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 02/01/2024

Política de Divulgação de Informações Estabelece as regras de divulgação de materiais técnicos, de informações prestadas a clientes e da SFA, respeitando os princípios de transparência, igualdade, integridade e legalidade.

Política de Gestão de Riscos Determina os riscos, seus controles, frequência, limites e forma de eliminar/reduzir os mesmos.

Política de Informação Privilegiada e Insider Trading Estabelece veto à prática de Insider Trading e determina o tratamento de informação privilegiada.

Política de Exercício de Direito de Voto Disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da SFA nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto às carteiras sob a gestão da SFA.

Política de Segurança da Informação Estabelece critérios para (i) proteger os clientes, a imagem da SFA e as informações pertencentes a ambos, e (ii) garantir a continuidade do negócio de forma que não haja interrupção dos serviços prestados aos clientes em uma situação de acionamento da contingência.


Política de Contratação de Terceiros Aplica princípios, diretrizes e controles para garantir que:

- Terceiros e seus Colaboradores que atuam diretamente ou indiretamente, conheçam e adiram aos códigos e políticas da SFA;
- Terceiros e seus Colaboradores atuem alinhados com o dever fiduciário que a SFA possui com seus clientes; e
- Condições mínimas precedentes para a contratação destes.

VI – Identificação, Administração e Eliminação de Eventuais Conflitos de Interesses

Um Código de Ética efetivo consiste na implementação dos seguintes procedimentos:

- Uma Diretoria comprometida, atuante e aberta para julgar as situações que surjam;
- Um Código de Ética escrito, compreendido por todos os Colaboradores e um Termo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo I) assinado por todos os Colaboradores atestando o comprometimento;
- Controles que garantam o cumprimento do dever fiduciário.

	Código de Ética e Políticas de Conduta	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 02/01/2024

Os controles que garantem o cumprimento do dever fiduciário estão descritos nas políticas elencadas no item V acima e a responsabilidade de verificação do cumprimento (Controles Internos) das responsabilidades de cada área é da Área de Riscos e Compliance.

VI.1 – Responsabilidades da Diretoria da SFA

- Aprovar as alterações a este Código e garantir que todos os Colaboradores recebam a versão mais atualizada do documento;
- Garantir o cumprimento deste Código;
- Certificar de que no processo inicial de integração dos Colaboradores estes serão apresentados ao Código de Ética da SFA, bem como aos demais manuais e políticas da SFA aplicáveis às suas atividades e também nas renovações periódicas ou anuais;
- Averiguar e julgar qualquer situação que vá de encontro a este código e demais políticas da SFA.

VI.2 – Conhecimento das Normas e Políticas

Caso haja alguma alteração no Código de Ética, todos os Colaboradores devem receber uma nova versão do documento para leitura e entendimento das normas e procedimentos aqui tratados.

Vide item IX do Manual de Compliance para informações adicionais.

VI.3 – Infração às Regras e Normas

A obrigação pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Código de Ética e das normas legais é de todos os Colaboradores da SFA.

O descumprimento a qualquer regra provocará a abertura de um processo interno para apuração da gravidade e consequências da infração. Todo Colaborador tem ciência que a infração às regras poderá sujeitar o Colaborador envolvido a medidas disciplinares, até mesmo ao desligamento por justa causa, dependendo da gravidade do ato e da avaliação da Diretoria da SFA.

Caso seja identificado o envolvimento ou participação dos Colaboradores da SFA em atividades ilícitas ou suspeitas, os mesmos serão punidos de acordo com a gravidade. Vale mencionar que práticas omissivas serão repreendidas igualmente pela Diretoria.


Todos os Colaboradores têm o dever de comunicar ao Diretor de Riscos e Compliance ou a um dos membros da Diretoria da SFA caso identifique:

- o descumprimento as regras de conduta disciplinares descritas neste documento;
- o desrespeito à confidencialidade das informações corporativas ou pertencentes aos Clientes da SFA;
- a ocorrência de conflitos de interesse;
- o início ou realização de atividades ilícitas ou suspeitas; e/ou

	Código de Ética e Políticas de Conduta	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 02/01/2024

- falhas operacionais e de sistemas que tornem oportuna a prática de atividades ilícitas ou suspeitas.


A comunicação deverá ser feita ao Diretor de Riscos e Compliance ou a qualquer membro da Diretoria. Esta comunicação gerará reunião dos membros da Diretoria da SFA, os quais decidirão pela abertura ou não de processo interno de averiguação.

	Código de Ética e Políticas de Conduta	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 02/01/2024

Anexo I – Termo de Compromisso e Confidencialidade

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma via do Código de Ética e de Conduta, do Manual de Compliance, da Política de Investimentos Pessoais, da Política de Segurança da Informação, da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e das demais políticas e manuais da SFA elencados no Código de Ética e de Conduta, tendo sido estes lidos e compreendidos em sua totalidade, e que estou ciente e “De acordo” com estes.
2. Tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas aos princípios e normas da SFA, e que estes preciso cumprir, de modo que os compreendi e me comprometo a observá-los no desempenho das minhas atividades, bem como a despender o mesmo empenho para conhecer as modificações que porventura ocorram.
3. Estou ciente de que todas as políticas e manuais adotados pela SFA possuem regras, procedimentos e controles previstos em lei e passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da SFA, sendo requerido o cumprimento destes em sua integridade para o exercício das atividades pela qual a SFA foi contratada pelos seus clientes e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para a prestação de serviço de gestora de carteiras nos termos da legislação em vigor.
4. As regras estabelecidas neste Termo de Compromisso e Confidencialidade (“Termo”) e nas políticas e manuais da SFA não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela SFA, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Este Termo é parte integrante das regras que regem a minha relação de trabalho e/ou societária com a SFA, que ao assiná-lo estou aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.
6. De acordo com o Manual de Compliance, comprometo-me a informar imediatamente ao Diretor de Riscos e Compliance ou a qualquer membro da Diretoria da SFA qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco ou que possa, de acordo com o descrito no referido Manual, gerar algum conflito de interesse para a SFA.
7. De acordo com a Política de Investimentos Pessoais, declaro que tenho ciência de que quaisquer investimentos pessoais realizados por mim devem seguir estritamente o que determina tal política e que todos os investimentos por mim detidos, estão plenamente de acordo com esta política e não caracterizam quaisquer infrações ou conflitos de interesse. Declaro também que tenho ciência das penalidades que estou sujeito (a) caso venha a descumpri-la.
 - ✓ No caso de renovação anual deste Termo de Compromisso e Confidencialidade, atesto que todas as minhas transações nos mercados de capitais em geral, bolsa

	Código de Ética e Políticas de Conduta	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 02/01/2024

de valores, bolsa de mercadorias e futuros no ano que se encerrou, foram feitas cumprindo o dever fiduciário que tanto eu quanto a SFA possuem com seus clientes.

8. Declaro, ainda, que meu nível de movimentação de recursos e endividamento pessoal estão inteiramente condizentes com minha remuneração e patrimônio.
9. Declaro que li, compreendi e não tenho nenhuma dúvida em relação ao que são consideradas Informações Confidenciais definidas na Política de Segurança da Informação da SFA.
10. Comprometo-me a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de minhas atividades na SFA, e a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins a colaboradores não autorizados, mídia ou pessoas estranhas à SFA e inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro.
 - ✓ Obrigo-me a, durante a vigência deste Termo e, por prazo indeterminado após a minha rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que tive acesso durante o meu período na SFA, me comprometendo ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “Insider Trading” e “Front Running”, seja atuando em benefício próprio, da SFA ou de terceiros.
11. Ocorrendo a hipótese de ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que tive acesso, devo notificar imediatamente a SFA, permitindo que a SFA procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.
 - a. Caso a SFA não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, poderei fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que eu esteja obrigado a divulgar; e
 - b. A obrigação de notificar a SFA subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão, por prazo indeterminado.
12. Tenho de ciência de que a SFA poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela SFA para minha atividade profissional.
13. Tenho de ciência de que a SFA poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails ou de mensagens por aplicativos.
14. Tenho de ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me

	Código de Ética e Políticas de Conduta	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 02/01/2024


comprometo a não os divulgar para outros colaboradores da SFA e/ou quaisquer terceiros.

15. A partir desta data, a não observância deste Termo ou de qualquer política da SFA poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a SFA e/ou terceiros, no valor total de até 1 (um) ano do meu salário/remuneração, pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Nome:

	Código de Ética e Políticas de Conduta	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 02/01/2024

Anexo II – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração e/ou Aprovação)	Conteúdo
2.0	29/11/2016	Iguana Consultoria	Revisão	Adequação as regulamentações.
2.1	09/12/2016	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão com base no Manual de Compliance.
2.2	21/12/2016	Iguana Consultoria	Alteração	Alteração segundo discussão realizada em 13/12 com a SFA.
2.3	22/12/2016	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão com base na “discussão” de 13/12.
2.4	27/12/2016	Iguana Consultoria	Alteração	Ajuste da cláusula 15 do Anexo I.
2.5	21/03/2017	Diretoria SFA	Aprovação	Aprovação pela Diretoria SFA.
2.6	26/02/2018	Iguana Consultoria	Revisão	Adequação a IN CVM 593 e a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet)
	01/03/2018	Diretoria SFA	Aprovação	
2.7	22/05/2018	Iguana Consultoria	Revisão	Adequação ao novo código ANBIMA
	27/05/2019	Diretoria SFA	Aprovação	
2020.1	26/11/2020	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual: (i) mudança de cabeçalho (ii) atualização do Diretor de Riscos e Compliance
	27/11/2020	Diretoria SFA	Aprovação	Entrada em vigor: 01/12/2020
2021.1	01/03/2021	Iguana Consultoria e Compliance SFA	Revisão e Aprovação	Entrada em vigor: 01/04/2021
2022.1	01/05/2022	Diretoria da Compliance SFA	Revisão e Aprovação	Entrada em vigor: 01/05/2022
2023.1	02/01/2023	Diretoria da Compliance SFA	Revisão e Aprovação	Entrada em vigor: 02/01/2023

	Código de Ética e Políticas de Conduta	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 02/01/2024

2024.1	02/01/2024	Diretoria da Compliance SFA	Revisão e Aprovação	Entrada em vigor: 02/01/2024
---------------	------------	-----------------------------	----------------------------	------------------------------